



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 052/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

***Institui e atribui Gratificação para Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º É instituída a Gratificação, que será atribuída ao servidor responsável para assessorar os trabalhos do dia-a-dia na área de Saúde Bucal, tendo entre suas atribuições as seguintes e outros correlatos que puderem ser enquadradas com essa função:

I - organizar e executar atividades de higiene bucal;

III – registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

IV – executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

VI – aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VII – realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal.

Parágrafo único. Ao servidor que for atribuída esta gratificação, é necessário que possua a qualificação para desempenhar as respectivas atribuições, com no mínimo curso técnico.

Art. 2º A Gratificação instituída por esta Lei é no valor mensal de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais).

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice estabelecido para o reajuste de vencimento decorrente da revisão geral anual.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 - FMS – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0127.2009 – Manutenção dos Serviços de Atenção Primária

3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 18 de agosto de 2022.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

A solicitação proposta pelo **Projeto de Lei nº 052/2022**, tem como objetivo de autorizar o Executivo Municipal, a valorizar os trabalhos extraordinários e de grande responsabilidade realizado por servidor efetivo.

Esta gratificação será atribuída ao servidor responsável por assessorar os trabalhos do dia-a-dia na área de Saúde Bucal. Entende o Executivo, ser de grande valia este trabalho, por viabilizar, agilizar e ampliar os atendimentos odontológicos.

A unidade básica de saúde conta com atendimento odontológico realizado por 2 cirurgião-dentista, e a disponibilidade de auxiliar de saúde bucal tem um papel importante na prevenção de infecções no ambiente de trabalho, pois é responsável pela esterilização do instrumental, limpeza do equipamento odontológico e do ambiente de trabalho, como também registrar dados e participar da análise das informações do programa PSE ( Programa saúde na escola) e aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos entre outras funções, que permitem o cargo de auxiliar de saúde bucal.

A gratificação proposta, irá integrar os vencimentos básicos do servidor, conseqüentemente, formará base para o cálculo do gratificação natalina, férias e incidência de encargos, proporcional ao período que receber a gratificação, conforme arts. 81, 82 e 105 da Lei Municipal nº 241/1993

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 18 de agosto de 2022.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.:

**Maicon Luis Stuermer**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS